



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 15 /2020

Maceió, 5 de março de 2020.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 297/2020
Data: 09/03/2020 - Horário: 09:49
Legislativo

Senhor Presidente,

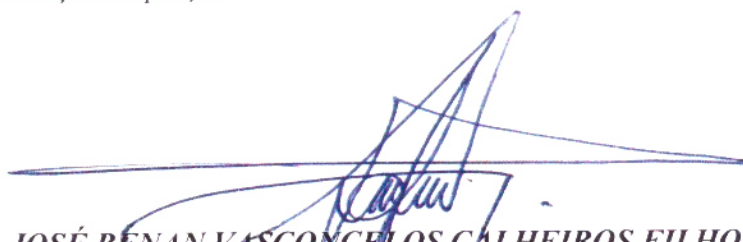
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL, e dá outras providências*”.

Esta proposição tem por objetivo instituir a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Alagoas, de forma a atualizar a estrutura orgânica da Corporação.

Assim, fundamentando-se no princípio da eficiência, a proposta visa promover o fortalecimento e a valorização das carreiras militares, corrigindo eventuais distorções existentes, e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública, defesa civil e à promoção da justiça.

Solicito ainda que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE
ALAGOAS – CBM/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA SUBORDINAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS
COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL é uma instituição estadual permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, integrante da segurança pública, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado.

§ 1º O CBM/AL exercerá suas competências e atribuições de modo combinado com os demais órgãos integrantes da Segurança Pública do Estado, sob a coordenação, planejamento e supervisão da pasta responsável.

§ 2º Os membros do CBM são militares do Estado de Alagoas, em regime de serviço integral e disponibilidade permanente.

Art. 2º São atribuições do CBM/AL:

I – realizar:

- a) prevenção e extinção de incêndios urbanos e florestais;
- b) busca, resgate, salvamentos;
- c) atendimento pré-hospitalar;
- d) mergulhos de busca, recuperação e resgate;
- e) serviços com cães;
- f) proteção em praias e balneários, com a ação de guarda-vidas; e
- g) operações e transportes aéreos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – planejar, normatizar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e emergências em estabelecimentos, edificações e áreas de risco;

III – executar investigações de incêndio e explosão;

IV – planejar e executar atividades de proteção ao meio ambiente, relacionadas com sua competência;

V – coordenar e executar as atividades de defesa civil;

VI – organizar os atendimentos a desastres, situações de emergência ou estados de calamidade pública;

VII – fazer atividades de educação pública, desenvolvidas por meio de projetos, campanhas e ações educativas, colaborando para a prevenção de sinistros relacionados aos serviços de bombeiros; e

VIII – autorizar os Municípios que não contarem com unidades instaladas da Corporação, a criarem e manterem serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio;

IX – regular, normatizar, controlar, fiscalizar e aplicar sanções, em relação:

a) às atividades previstas na legislação como de atribuição do CBM/AL, quando executadas por particulares ou por outros entes públicos;

b) ao uso, fabricação ou comercialização indevida de símbolos, uniformes, artigos, insígnias ou distintivos, bem como de outras peças que por sua similaridade possam causar confusão com as previstas como de uso privativo de membros da Corporação; e

c) à reprodução, imitação e uso de brasões, símbolos, *layouts* de viaturas e congêneres que possam induzir ao erro ou confusão.

X – controlar a comercialização de uniformes e congêneres previstos como de uso privativo de membros da Corporação;

XI – dispor por meio de ato privativo do Comandante-Geral sobre os símbolos, brasões, artigos, insígnias, distintivos, as peças de uniformes e similares de uso privativo dos membros da Corporação;

XII – celebrar convênios e acordos de cooperação técnica;

XIII – exercer com exclusividade o poder de polícia administrativa nas atividades de segurança contra incêndio e emergências; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIV – realizar demais atividades correlatas, visando ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O CBM/AL possui a seguinte estrutura, em escala hierárquica:

I – Órgão de Direção Superior:

a) Comando Geral – CG.

II – Órgãos Colegiados:

a) Alto Comando – AC; e

b) Comissão de Promoção de Oficiais e Praças – CPOP.

III – Órgãos de Direção Geral:

a) Estado-Maior Geral – EMG; e

b) Corregedoria Geral – CRG.

IV – Órgãos de Direção Setorial:

a) Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CPDEC;

b) Diretoria de Apoio Logístico – DAL;

c) Diretoria de Atividades Técnicas – DAT;

d) Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP;

e) Diretoria de Finanças – DF;

f) Diretoria de Pessoal – DP;

g) Diretoria de Saúde – DS;

h) Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

i) Comando Operacional de Bombeiros – COB.

V – Órgãos de Execução:

a) Unidades Bombeiro Militar – UBM.

§ 1º As estruturas de apoio serão reguladas mediante Decreto do Governador na forma do art. 37 desta Lei e com fundamento no art. 84, VI, da Constituição Federal e no art. 107, IV e VI, da Constituição Estadual.

§ 2º Denominam-se Organizações Bombeiro Militar – OBM as organizações do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas que possuem denominação oficial, quadro de organização e quadro de cargos previstos, próprios.

§ 3º Respeitada a organização básica da Corporação e seu efetivo fixado em lei, o Comandante-Geral, por ato privativo, poderá criar estruturas internas responsáveis por assuntos específicos de sua competência.

§ 4º O Estado-Maior Geral – EMG será dividido em seções que serão instituídas por ato privativo do Comandante-Geral para adequada execução de suas competências, respeitados a organização básica da instituição e os limites do efetivo previsto em lei.

§ 5º Os Órgãos Colegiados são estruturas de assessoramento superior do Comando Geral do CBM/AL e a ele se vinculam.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única Do Comando Geral

Art. 4º Compete ao Comando Geral preparar o CBM/AL para o cumprimento da sua destinação constitucional e legal, além das demais atribuições subsidiárias.

Parágrafo único. O Comando Geral da Corporação compete ao Comandante-Geral do CBM/AL.

Art. 5º O cargo de Comandante-Geral do CBM/AL é privativo de oficial da ativa, no último posto do correspondente quadro de combatentes.

§ 1º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito em comissão por ato do Governador do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante-Geral não recair sobre o oficial mais antigo da Corporação, o escolhido será hierarquicamente superior aos demais oficiais enquanto estiver no cargo.

§ 3º O cargo de Comandante-Geral poderá ser exercido por oficial do Exército Brasileiro na forma da legislação federal pertinente.

Art. 6º Ao Comandante-Geral do CBM/AL compete:

I – representar a Corporação perante órgãos e entidades, públicas e privadas, e a sociedade;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Corporação;

III – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Corporação;

IV – fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

V – promover as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação;

VI – supervisionar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

VII – baixar normas regulando o quantitativo e as atribuições das assessorias vinculadas ao Comando Geral;

VIII – expedir normas regulando o quantitativo e as atribuições de cada seção do Estado Maior-Geral;

IX – baixar portarias, diretrizes, além de ordens gerais e específicas aos diversos setores da Corporação;

X – editar normas relativas à identificação de pessoal, registro e porte de arma no âmbito do CBM/AL;

XI – celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e similares;

XII – ordenar as despesas do CBM/AL nos limites de sua competência;

XIII – movimentar oficiais e praças;

XIV – constituir comissões para tratar de assuntos gerais da Corporação;

XV – delegar competências, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVI – regular, no que for cabível, a legislação de processamento de promoções dos militares da Corporação, ouvida a Comissão de Promoção de Oficiais e Praças – CPOP;

XVII – assessorar ao Governador do Estado nos assuntos relacionados com as atividades bombeiro militar;

XVIII – auxiliar a pasta a qual estiver subordinado nos assuntos de Segurança Pública, relacionados com a competência da Corporação; e

XIX – desempenhar outras atribuições correlatas, além das previstas em outras leis ou regulamentos.

§ 1º Compete ainda ao Comandante-Geral, às atribuições definidas no art. 15 desta Lei, em relação ao Chefe do Estado-Maior Geral e ao Corregedor-Geral.

§ 2º No exercício da competência prevista no § 1º deste artigo, o Comandante-Geral poderá designar um oficial do último posto do quadro de combatentes, da ativa ou da reserva, para atuar em seu nome.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Alto Comando do CBM/AL

Art. 7º O Alto Comando do CBM/AL, presidido pelo Comandante-Geral, é órgão consultivo e deliberativo constituído por todos os Coronéis da Corporação.

Art. 8º São competências do Alto Comando dentre outras:

I – assessorar o Comandante-Geral, em especial nas questões relacionadas ao emprego e preparo da tropa;

II – autorizar eventuais alterações no Quadro de Distribuição de Efetivo, exceto nas situações em que seja garantido ao Comandante Geral fazê-las sem necessidade da referida autorização;

III – aprovar a criação das Unidades Bombeiros Militar – UBM, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral;

IV – aprovar o planejamento estratégico do CBM/AL;

V – avaliar o relatório anual de atividades apresentado pelo EMG;

VI – zelar pela padronização dos atos normativos expedidos no âmbito do CBM/AL, revogando ou anulando os referidos atos se necessário;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VII – expedir atos regulamentares a fim de garantir a padronização das atividades bombeiros militares; e

VIII – deliberar acerca da política estadual das atividades bombeiro militar e demais matérias relevantes relacionadas à Corporação.

Seção II
Da Comissão de Promoção de Oficiais e Praças – CPOP

Art. 9º A Comissão de Promoção de Oficiais e Praças – CPOP é o órgão de processamento das promoções da Corporação.

Parágrafo único. O colegiado da CPOP será presidido pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I
Do Estado Maior-Geral

Art. 10. Ao Estado Maior-Geral, unidade de assessoramento do Comando Geral, responsável pela análise e estudo de assuntos relacionados à administração geral e sua operacionalização no âmbito da Corporação, compete:

I – assessorar o Comandante-Geral e supervisionar o cumprimento de suas decisões e diretrizes;

II – estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar o cumprimento das atribuições e competências do CBM/AL;

III – orientar, coordenar, auditar e controlar as atividades de planejamento, arrecadação, orçamento, finanças e gestão, bem como de modernização administrativa e operacional;

IV – executar o orçamento da Corporação;

V – desempenhar atividades de controladoria e ouvidoria;

VI – exercer a supervisão geral dos órgãos e estruturas que lhes tiverem subordinados, orientando e controlando o seu respectivo funcionamento, inclusive exercendo suas competências quando necessário;

VII – elaborar o planejamento estratégico da Corporação;

VIII – fiscalizar a execução dos programas e planos relacionados ao planejamento estratégico da Corporação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- IX – coordenar e elaborar o relatório anual de atividades do CBM/AL;
- X – gerir projetos e convênios de caráter geral da Corporação;
- XI – apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos que devam ser apreciados pelo Comando Geral;
- XII – exercer atividades de inteligência de interesse institucional;
- XIII – exercer atividades de relações públicas e comunicação social;
- XIV – promover a transparência e a classificação das informações de interesse da Corporação, na forma da legislação pertinente;
- XV – movimentar oficiais e praças;
- XVI – constituir comissões, para tratar de assuntos gerais da Corporação;
- XVII – baixar portarias, diretrizes, além de ordens gerais e específicas; e
- XVIII – desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O Estado Maior-Geral será dividido em tantas seções quantas forem necessárias para adequada execução de suas competências.

Art. 11. A função de Chefe do Estado-Maior Geral é privativa de oficial da ativa no último posto do correspondente quadro de combatentes.

§ 1º A nomeação do Chefe do Estado-Maior Geral é ato privativo do Comandante-Geral.

§ 2º O Chefe do Estado-Maior Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais militares da Corporação, com exceção do Comandante-Geral e do Corregedor-Geral, enquanto permanecer na função.

§ 3º O oficial da ativa mais antigo dentre os Órgãos de Direção Setorial, no último posto do correspondente quadro de combatentes, acumulará as funções de Chefe do Estado-Maior Geral na ausência e nos impedimentos deste.

Art. 12. O Chefe do Estado-Maior Geral exercerá a função de Subcomandante-Geral do CBM/AL, acumulando as funções de Comandante-Geral na sua ausência e nos impedimentos deste.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 13. À exceção da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CPDEC, os Órgãos de Direção Setorial subordinam-se diretamente ao Estado-Maior Geral na linha funcional.

Seção II
Da Corregedoria Geral

Art. 14. A Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar é o órgão dotado de autonomia, encarregado pela orientação, fiscalização e correção dos procedimentos relativos à apuração das transgressões disciplinares e das infrações penais militares dos integrantes da Corporação, promovendo-lhes, ainda, a responsabilidade funcional e disciplinar.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral compete:

I – assegurar a disciplina funcional, os princípios hierárquicos estruturais fundamentais e a apuração das infrações penais militares e transgressões disciplinares;

II – exercer diretamente ou por meio das OBM as funções de Polícia Judiciária Militar e de Polícia Administrativa, observada a legislação vigente;

III – acompanhar a apuração de ilícitos penais e transgressões disciplinares;

IV – acompanhar os procedimentos policiais em repartições policiais civis e federais e organizações militares federais ou estaduais que envolvam integrantes da Corporação;

V – promover execução, controle, coordenação, orientação e fiscalização de atividade pertinente à disciplina e execução judiciária;

VI – designar encarregados para inquéritos policiais, sindicâncias, conselhos de justificação, conselhos de disciplina, autos de prisão em flagrante, e outros procedimentos administrativos;

VII – apurar faltas disciplinares praticadas por componentes da Corporação que, por sua repercussão e consequência, atentem contra os interesses do CBM/AL;

VIII – promover substituições, soluções, avocações, insubsistências, diligências, encaminhamentos e emitir pareceres;

IX – arquivar e registrar pareceres, termos de homologação, soluções e outros documentos de interesse;

X – colaborar nas investigações sociais promovidas pelo serviço de inteligência, em especial nas relativas à seleção de candidatos ao ingresso nas fileiras da Corporação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XI – controlar a instauração de inquéritos policiais, sindicâncias, conselhos de justificação, conselhos de disciplina, autos de prisão em flagrante, e outros procedimentos administrativos;

XII – exercer assessoramento em auditorias relacionadas a procedimentos disciplinares;

XIII – realizar o controle e atualização de registros de antecedentes criminais, policiais e disciplinares de integrantes da Corporação;

XIV – exercer o controle e a fiscalização sobre os presos provisórios que estejam cumprindo a medida no CBM/AL;

XV – exercer a fiscalização disciplinar dos integrantes da Corporação;

XVI – avocar a competência disciplinar quando constatada morosidade, desvios ou vícios no seu cumprimento;

XVII – realizar procedimentos inerentes ao registro e porte de arma de bombeiros militares e de controle de armamento;

XVIII – baixar portarias, diretrizes, além de ordens gerais e específicas;

XIX – exercer diretamente a aplicação de punições e medidas disciplinares sobre demais militares da Corporação; e

XX – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 15. Excetua-se das competências da Corregedoria Geral o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 16. A função de Corregedor-Geral é privativa de oficial da ativa, no último posto do correspondente quadro de combatentes.

§ 1º A nomeação do Corregedor-Geral é ato privativo do Comandante-Geral.

§ 2º O Corregedor-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais militares da Corporação, com exceção do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior Geral, enquanto permanecer na função.

§ 3º O Chefe do Estado-Maior Geral acumulará as funções de Corregedor-Geral na ausência e nos impedimentos deste.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17. As funções de Diretores e de Comandante Operacional de Bombeiros são privativas de oficial da ativa no último posto do correspondente quadro de combatentes.

§ 1º A função de Diretor de Saúde poderá ser exercida por oficial da ativa no último posto do correspondente quadro de saúde.

§ 2º A função de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil terá regramento próprio na forma do art. 38 desta Lei.

Art. 18. São atribuições comuns aos Órgãos de Direção Setorial:

I – baixar portarias, diretrizes setoriais, além de ordens dentro de sua esfera de competência;

II – movimentar praças dentro de sua esfera de competências;

III – constituir comissões, quando compostas por pessoal subordinado ou que esteja a sua disposição;

IV – delegar competência nos casos em que não exista impedimento legal;

V – colaborar entre si para o adequado cumprimento de suas competências; e

VI – decidir acerca de questões relativas à sua área de atuação.

Seção II Da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CPDEC

Art. 19. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CPDEC é o órgão dotado de autonomia, encarregado da coordenação geral do Sistema Estadual de Defesa Civil, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, observada a legislação pertinente.

§ 1º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil se vincula diretamente ao Comando Geral na linha funcional.

§ 2º Compete ao Comandante-Geral do CBM/AL, com exclusividade, o controle finalístico das atribuições previstas no *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º Serão designados para ocupar as funções na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, oficiais e praças do CBM/AL, conforme distribuição do efetivo realizada pelo Comandante-Geral, ouvido o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Seção III
Da Diretoria de Apoio Logístico – DAL

Art. 20. À Diretoria de Apoio Logístico – DAL, órgão logístico do CBM/AL, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relativas à intendência e a gestão do material e patrimônio da Corporação, compete:

I – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à atividade de intendência e gestão do material e patrimônio;

II – realizar licitações, adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, com vistas às compras e contratações necessárias ao funcionamento da Corporação;

III – autuar e dar prosseguimento aos processos administrativos relativos às aquisições e contratações;

IV – administrar o sistema de registro de preços da Corporação;

V – formalizar e administrar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres, e seus respectivos aditamentos;

VI – designar os gestores de contratos da Corporação;

VII – fiscalizar e orientar a execução dos contratos;

VIII – administrar os contratos de prestação de serviços de natureza continuada;

IX – elaborar especificação técnica de obras, viaturas, embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos, serviços e demais necessidades da Corporação;

X – coordenar a execução e a fiscalização da manutenção predial, de viaturas, das embarcações, de aeronaves e de materiais e equipamentos;

XI – coordenar a execução e a fiscalização das atividades próprias de intendência e administração patrimonial;

XII – elaborar normas internas sobre intendência e gestão de material e patrimônio;

XIII – determinar a instauração de Inquérito Técnico; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XIV – desempenhar outras atribuições correlatas.

Seção IV
Da Diretoria de Atividades Técnicas – DAT

Art. 21. À Diretoria de Atividades Técnicas – DAT, órgão maior do serviço de segurança contra incêndio e emergências, responsável pelo estudo, análise, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, execução, controle, avaliação e fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio e emergência, compete:

- I – analisar processos relacionados com a segurança contra incêndio e emergências;
- II – realizar vistorias nas edificações e áreas de risco;
- III – expedir licenças, após regular processo de licenciamento de edificações;
- IV – anular, revogar ou cassar as licenças expedidas, no caso de apuração de irregularidade;
- V – realizar estudos e pesquisas na área de segurança contra incêndio e emergências;
- VI – proceder às investigações de incêndio;
- VII – planejar ações e operações na área da segurança contra incêndio e emergências;
- VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e emergências e aplicar sanções administrativas;
- IX – elaborar Instruções Técnicas sobre as medidas de segurança contra incêndio e emergências nas edificações e áreas de risco, submetendo a aprovação do Comandante-Geral;
- X – elaborar normas e diretrizes internas do serviço de segurança contra incêndio e emergências; e
- XI – desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As competências da DAT em nível de execução poderão ser exercidas pelas UBM.

Seção V
Da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP

Art. 22. À Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP, órgão responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades de ensino, instrução, pesquisa e capacitação profissional da Corporação, compete:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – elaborar o planejamento institucional inerente às áreas de ensino, instrução e pesquisa, contemplando a programação de cursos e demais atividades sob sua competência;

II – propor a doutrina institucional de ensino e instrução, elencando os fundamentos e métodos pedagógicos adotados pela Corporação;

III – providenciar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Corporação;

IV – realizar a elaboração de materiais didáticos relacionados às atividades de ensino e instrução desenvolvidas pela Corporação;

V – providenciar a execução das atividades de formação inicial e continuada junto aos estabelecimentos de ensino da Corporação, exercendo supervisão e controle das ações;

VI – realizar a seleção de instrutores, monitores e alunos para os cursos ofertados pela Corporação;

VII – designar e dispensar coordenadores, instrutores e monitores dos cursos ofertados pela Corporação;

VIII – proporcionar a capacitação continuada dos instrutores, monitores, gestores e demais profissionais envolvidos no ensino da Corporação;

IX – supervisionar as instruções e treinamentos de rotina dos diversos órgãos e estruturas da Corporação, objetivando o controle da capacitação continuada dos bombeiros militares;

X – estimular e supervisionar a atividade de pesquisa na Corporação, contribuindo para o desenvolvimento institucional mediado pelo conhecimento científico;

XI – desenvolver a gestão do conhecimento no âmbito da Corporação, colaborando para a aprendizagem organizacional;

XII – gerenciar as atividades de educação pública, desenvolvidas por meio de projetos, campanhas e ações educativas relacionadas aos serviços de bombeiro;

XIII – desenvolver atividades na área de treinamento físico do bombeiro militar, possibilitando a aptidão física necessária para o exercício das funções profissionais;

XIV – propor parcerias com instituições correlatas a sua área de atuação;

XV – apoiar a execução de atividades preventivas e operacionais realizadas diretamente pela Corporação ou em que ela esteja envolvida; e

XVI – desempenhar outras atribuições correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VI **Da Diretoria de Finanças – DF**

Art. 23. À Diretoria de Finanças – DF, órgão de administração orçamentária, financeira e contábil do CBM/AL, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e desempenho das atividades relativas à gestão financeira e contábil, compete:

I – planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas à execução financeira e contábil;

II – promover as atividades inerentes ao pagamento de pessoal, demais militares, civis e fornecedores;

III – instruir e consolidar o processo de tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação;

IV – orientar, receber e avaliar as demais prestações de contas que forem atribuídas por disposições legais;

V – fornecer ao Estado-Maior Geral as informações relativas à execução orçamentária e financeira necessárias ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI – elaborar normas internas sobre gestão financeira, de contabilidade e execução orçamentária; e

VII – desempenhar outras atribuições correlatas.

§ 1º A Diretoria de Finanças deverá contar com um setor para gestão financeira e outro para gestão contábil, além dos demais.

§ 2º A ordenação de despesa do CBM/AL poderá ser delegada pelo Comandante-Geral ao Diretor de Finanças.

§ 3º A execução do orçamento do CBM/AL poderá ser delegada pelo Chefe do Estado-Maior Geral à Diretoria de Finanças.

Seção VII **Da Diretoria de Pessoal – DP**

Art. 24. À Diretoria de Pessoal – DP, órgão de recursos humanos do CBM/AL, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relativas à gestão de pessoal da Corporação, compete:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e incorporação do pessoal da Corporação, bem como as atividades relacionadas com o pessoal ativo, os inativos e os pensionistas;

II – preparar os atos necessários à transferência para inatividade, agregação e reversão de militares;

III – instruir processos de reforma e pensão militar, remetendo-os aos órgãos de controle para análise e julgamento;

IV – confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento do pessoal inativo e dos pensionistas;

V – preparar atos para a concessão e revisão de reformas e proventos;

VI – promover a mobilização de militares inativos para a prestação de tarefa por tempo certo;

VII – cadastrar e avaliar dados pessoais e executar a identificação dos militares;

VIII – elaborar normas internas sobre gestão de pessoal;

IX – movimentar oficiais intermediários e subalternos em caráter geral;

X – movimentar oficiais superiores por determinação do Comandante-Geral;

XI – conceder licenças especiais de acordo com o interesse do serviço, e respeitando as quotas estipuladas no planejamento; e

XII – desempenhar outras atribuições correlatas.

Seção VIII
Da Diretoria de Saúde – DS

Art. 25. À Diretoria de Saúde – DS, órgão responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades de assistência médica, odontológica, de enfermagem, farmacêutica, sanitária, de assistência social e religiosa e aos militares da Corporação e seus dependentes, compete:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades realizadas pelos serviços médico, odontológico, de enfermagem, farmacêutico, sanitário, de assistência social e religiosa;

II – executar as ações relacionadas à saúde física e mental dos militares da Corporação;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- III – apoiar a execução de atividades preventivas e operacionais realizadas diretamente pela Corporação ou em que ela esteja envolvida;
- IV – instaurar e solucionar Inquéritos Sanitários de Origem;
- V – planejar e fiscalizar as atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- VI – elaborar normas e diretrizes na área de saúde;
- VII – conceder licença para tratamento de saúde própria mediante inspeção de saúde;
- VIII – deferir licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família, após parecer da Junta de Inspeção de Saúde neste sentido; e
- IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

Seção IX
Da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

Art. 26. À Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI, órgão responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e telecomunicações, compete:

- I – planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e telecomunicações no âmbito da Corporação;
 - II – coordenar e exercer o gerenciamento da tecnologia da informação quanto à informática, às telecomunicações, à segurança da informação e à inovação tecnológica;
 - III – desenvolver, aperfeiçoar e avaliar os sistemas e programas corporativos;
 - IV – orientar, normalizar e supervisionar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação das bases física e lógica dos sistemas da Corporação;
 - V – dar suporte tecnológico e apoio ao usuário;
 - VI – gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Corporação;
 - VII – garantir o adequado fluxo das informações e dados;
 - VIII – gerenciar e manter a segurança da informação, conforme as diretrizes do
- EMG;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX – zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática;

X – elaborar normas e diretrizes na área de tecnologia da informação, telecomunicações e segurança eletrônica;

XI – baixar portarias, diretrizes setoriais, além de ordens dentro de sua esfera de competência; e

XII – desempenhar outras atribuições correlatas.

Seção X

Do Comando Operacional de Bombeiros – COB

Art. 27. Ao Comando Operacional de Bombeiros – COB, órgão maior do sistema operacional responsável pelo comando, estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades operacionais das UBM, compete:

I – zelar para que nas UBM sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares e exista entre elas a maior coesão e uniformidade, de modo a se garantir a indispensável unidade de instrução, disciplina e emprego operacional;

II – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, planos e ordens emanadas pelos órgãos superiores;

III – planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das UBM;

IV – comandar operações bombeiro militar que requeiram centralização das operações, pela sua natureza e vulto;

V – movimentar oficiais intermediários e subalternos, bem como as praças no âmbito de sua competência;

VI – movimentar oficiais superiores dentro da sua esfera de competência;

VII – supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as operações bombeiro militar;

VIII – manter a tropa permanentemente treinada para pronto emprego;

IX – promover o preparo e emprego da tropa conforme as diretrizes e ordens dos órgãos superiores;

X – aprovar as diretrizes e normas operacionais da Corporação;

XI – elaborar e aprovar manuais sobre gestão e execução operacional; e

XII – desempenhar outras atribuições correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. As Unidades Bombeiro Militar – UBM se subordinam diretamente ao COB.

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Seção Única
Das Unidades Bombeiro Militar – UBM**

Art. 28. As Unidades Bombeiro Militar – UBM do CBM/AL, em escala hierárquica, são:

- I – Comando de Bombeiros de Área;
- II – Batalhões Bombeiro Militar;
- III – Companhias Bombeiro Militar; e
- IV – Pelotões Bombeiro Militar.

Parágrafo único. As UBM são espécies de OBM em nível de execução das atribuições operacionais da Corporação.

Art. 29. As Companhias Bombeiro Militar poderão existir de forma independente aos Batalhões.

Art. 30. Os Pelotões Bombeiro Militar quando estiverem destacados permanentemente de sua unidade física de origem poderão ser designados como Postos de Bombeiros.

Art. 31. As UBM poderão ter sua competência relacionada a uma área geográfica ou a uma atribuição específica dentre as previstas na legislação.

§ 1º Quando a UBM possuir sua competência afetada a uma área geográfica, esta será designada como UBM de Área, quando sua competência estiver afetada a uma atribuição específica prevista na legislação, serão designadas como UBM Especializada.

§ 2º A nomenclatura da UBM Especializada designará sua especialização.

Art. 32. Competem às UBM as atribuições operacionais do CBM/AL.

Parágrafo único. Compete ainda às UBM a gestão do efetivo que lhe é subordinado, respeitada as diretrizes gerais e setoriais de pessoal da Corporação.

Art. 33. As UBM serão criadas e estruturadas por ato privativo do Comandante-Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VIII DO EFETIVO

Art. 34. O efetivo do CBM/AL será o fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A distribuição do efetivo do CBM/AL é ato privativo do Comandante Geral, de acordo com a previsão de cargos, por postos e graduações, previstos nos órgãos de direção, de execução e estruturas de apoio, segundo as necessidades da Corporação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. O Boletim Geral Ostensivo – BGO é o documento oficial de publicação de atos administrativos praticados no âmbito do CBM/AL pelos titulares dos órgãos de direção, execução e das estruturas de apoio.

§ 1º Os atos e informações previstos na legislação como de natureza sigilosa ou restrita, bem como as demais informações que pela sua condição o Comandante-Geral julgar necessário, serão publicados em Boletim Geral Reservado, quando necessária sua publicação.

§ 2º Ato do Comandante-Geral do CBM/AL disporá sobre os Boletins, respeitada a legislação pertinente.

Art. 36. Até que promulgadas as legislações próprias ao CBM/AL, será aplicada a legislação afeta a Polícia Militar de Alagoas – PM/AL e a seus membros.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral do CBM/AL, regulamentará esta Lei, pormenorizando a estrutura e distribuindo as competências dos órgãos de direção e execução, além de dispor sobre as Assessorias Militares.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral do CBM/AL, regulará ainda a forma de funcionamento da Corporação mediante Regulamento Interno e de Serviços Gerais.

Art. 39. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil é unidade orçamentária para gestão e execução de programas e ações de proteção e defesa civil, independente do CBM/AL.

Parágrafo único. O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil é o ordenador de despesa da CPDEC.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 40. O cargo de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil será exercido por um oficial superior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, designado pelo Comandante Geral, e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 41. A função de piloto de aeronave para cumprimento das atribuições e competências do CBM/AL é privativa de oficiais desta Corporação.

Seção II
Das alterações da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015

Art. 42. A alínea *b* do inciso V do art. 37 da Lei Delegada nº 47, de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 37. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP é integrada por:

(...)

V – Órgãos de Gestão Finalística:

(...)

b) Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL:

1. Órgão de Direção Superior; e

1.1. Comando Geral – CG.

2. Órgãos Colegiados:

2.1. Alto Comando – AC; e

2.2. Comissão de Promoção de Oficiais e Praças – CPOP.

3. Órgãos de Direção Geral:

3.1. Estado-Maior Geral – EMG; e

3.2. Corregedoria Geral – CRG.

4. Órgãos de Direção Setorial:

4.1. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CPDEC;

4.2. Diretoria de Apoio Logístico – DAL;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- 4.3. Diretoria de Atividades Técnicas – DAT;
- 4.4. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP;
- 4.5. Diretoria de Finanças – DF;
- 4.6. Diretoria de Pessoal – DP;
- 4.7. Diretoria de Saúde – DS;
- 4.8. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI; e
- 4.9. Comando Operacional de Bombeiros – COB.
- 5. Órgãos de Execução:
 - 5.1. Unidades Bombeiro Militar – UBM.
- (...)” (NR)

Art. 43. Ficam extintos os cargos de Subcomandante, do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL e de Superintendente de Orçamento e Finanças, previsto nos Anexos I e II da Lei Delegada nº 47, de 2015, excluindo-os destes.

Art. 44. Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe do Estado-Maior Geral, de Corregedor-Geral, de Subdiretor de Finanças e de Subdiretor de Contabilidade conforme Anexo I desta Lei.

Art. 45. Fica transformado o cargo em comissão indicado no Anexo II desta Lei, promovendo-se as modificações necessárias nos Anexos I e II da Lei Delegada nº 47, de 2015.

Art. 46. O Anexo II da Lei Delegada nº 47, de 2015, no que diz respeito ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, passam a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 47. Ficam acrescidos ao Anexo VI da Lei Delegada nº 47, de 2015, os símbolos e os valores descritos no Anexo IV desta Lei, referentes às funções gratificadas de que trata o art. 41 desta Lei.

Seção III

Das alterações na Lei Estadual nº 7.359, de 11 de junho de 2012

Art. 48. Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.359, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – o art. 1º:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é fixado em 2.749 (dois mil, setecentos e quarenta e nove) Bombeiros Militares.”
(NR)

II – a alínea *a* do inciso I do art. 2º, adequando-se o somatório ao final das alíneas:

“Art. 2º O efetivo fixado no artigo anterior será distribuído pelos quadros, postos e graduações previstos no CBM/AL, da seguinte forma:

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes – QOBM/Comb:

a) Coronel 10;

(...)” (NR)

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Estaduais nºs 7.433, de 14 de dezembro de 2012, 7.444, de 28 de dezembro de 2012, e 7.505, de 1º de julho de 2013, bem como o art. 6º da Lei Estadual nº 7.359, de 11 de junho de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO I

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, DE
CORREGEDOR-GERAL, SUBDIRETOR DE FINANÇAS E SUBDIRETOR DE
CONTABILIDADE**

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÍVEL	QUANTIDADE
CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	CEMG	01
CORREGEDOR GERAL	CRGM	01
SUBDIRETOR DE FINANÇAS	SBD	01
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE	SBD	01



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO II

DO CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADO

CARGOS			
SITUAÇÃO ANTERIOR	NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL	NÍVEL
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	CDC	COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDC



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO III

**DO QUADRO DE CARGOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS
– CBM/AL**

CARGO	NÍVEL	QUANT.
COMANDANTE	CGM	01
CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	CEMG	01
CORREGEDOR GERAL	CRGM	01
COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CDC	01
SUBDIRETOR DE FINANÇAS	SBD	01
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE	SBD	01
GERENTE DE CONTABILIDADE	GER	01
FUNÇÃO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL	FEDC	02
TOTAL		09



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO IV

DAS NOVAS SIMBOLOGIAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL	VALOR
CEMG	R\$ 4.500,00
CRGM	R\$ 4.500,00
SBD	R\$ 2.400,00